



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Emenda a Lei Orgânica do Município n.º 028/2024

De 26 de novembro de 2024

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Valença, suprimindo o vocábulo “complementar” de matérias cuja regulamentação é compatível com Lei Ordinária, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A Câmara Municipal de Valença RJ, nos termos do artigo 46, I da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Valença:

Art. 1º - Fica suprimido, na Lei Orgânica do Município de Valença, o vocábulo “complementar” nas seguintes disposições:

“I – Art. 13, § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º - Lei de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.”.

II - Art. 77, inciso III, alínea a, que passa a vigorar com a seguinte redação: a) É a instituição que representa judicial e extra judicialmente o Município como advocacia geral, cabendo-lhe nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de defesa judicial do Município e a Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo.

III – Art. 87, § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º - Lei poderá estabelecer exceções, ao disposto no inciso III, alíneas “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas”.

IV – Art. 89, caput e § 1º que passam a vigorar com a seguinte redação “Art. 89 - O Município poderá constituir guarda-municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da Lei.”. “§ 1º - A Lei de criação da guarda-municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.””

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Valença entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 26 de novembro de 2023.

Promulgação no verso



EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE



JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE



FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO



AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente EMENDA À LEI ORGÂNICA.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.**

Gabinete do Presidente, em 28/11/2024

Eduardo Lima Santana de Ávila - PRESIDENTE